



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA (PPGPSI)**

**EDITAL PPGPSI Nº 01/2024**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS CAPES/PROSUC  
MODALIDADE I (INTEGRAL) E MODALIDADE II (TAXAS ESCOLARES)**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica (PPGPSI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), no uso de suas atribuições, torna público a seus alunos regularmente matriculados que, nos dias 18 e 19 de março de 2024, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de bolsas CAPES/PROSUC na Modalidade I (Integral) e na Modalidade II (Taxas Escolares), destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, níveis Mestrado e Doutorado, conforme segue.

**I. PÚBLICO-ALVO**

Pós-graduandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, ingressantes na 26ª turma do Mestrado (2024), na 16ª turma do Doutorado (2024) e os/as ingressantes no Doutorado na seleção complementar de 2023.

**II. NÚMERO DE BOLSAS DISPONÍVEIS PARA A TURMA 2024**

<b>Turmas</b>	<b>Modalidades</b>	<b>Cotas</b>	<b>Formas de pagamento</b>
<b>Mestrado</b> Turma 26º	Bolsa integral CAPES/PROSUC Modalidade I	02	Mensalidade da bolsa + auxílio para custeio de taxas escolares
<b>Mestrado</b> Turma 26º	Bolsa taxa CAPES/PROSUC Modalidade II	01	Mensalidade para custeio de taxas escolares

<b>Doutorado</b> Turma 16º e 15º complementar	Bolsa integral CAPES/PROSUC Modalidade I	01	Mensalidade da bolsa + auxílio para custeio de taxas escolares
<b>Doutorado</b> Turma 16º e 15º complementar	Bolsa taxa CAPES/PROSUC Modalidade II	02	Mensalidade para custeio de taxas escolares

**Obs:** para este edital, poderão concorrer os doutorandos da seleção complementar que ingressaram no curso em agosto de 2023.

### III. PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Nos dias 18 e 19 de março de 2024, a documentação deverá ser enviada, em arquivo único, para o endereço eletrônico [secretariastrictosensu@unicap.br](mailto:secretariastrictosensu@unicap.br), inserindo como assunto da mensagem “PPGPSI - BOLSA PROSUC/CAPES 2024”.

§ 1º. A inscrição é única. O candidato não escolhe, no ato da inscrição, a modalidade de bolsa a que concorre, podendo ser contemplado por uma ou outra, a depender da seleção.

### IV. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção e classificação dos alunos para a concessão das bolsas obedecerá à média ponderada dos seguintes critérios:

**1. Política de Ação Afirmativa (PESO 1):** discentes negros(as), pardos(as), quilombolas, indígenas ou pessoas com deficiência;

§ 1º. Para concorrer à política de ação afirmativa, o candidato deve ter cursado a graduação com bolsa PROUNI ou de assistência social ou ter cursado em instituição pública com ingresso via política de cotas;

§ 2º. Para pontuar neste critério, os discentes deverão submeter-se a procedimento complementar de verificação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação. A referida Comissão será formada pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da UNICAP, que realizará entrevista **on line** com os candidatos e enviará o parecer para o PPGPSI.

**2. Critério acadêmico (PESO 2):** A pontuação neste indicador utilizará a nota final obtida no processo de seleção para ingresso no Programa, sendo atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I, sendo essa nota multiplicada por 2.

**3. Critério socioeconômico (PESO 2):** A referência deste critério é a renda bruta familiar *per capita* do mestrando/doutorando. A depender da condição socioeconômica do candidato, ele poderá receber a nota de 0 a 5, multiplicado por 2, conforme pontuação abaixo:

I) 5,0 (cinco) pontos – para candidato que tenha uma renda bruta familiar *per capita*

- de até um salário mínimo (R\$1.412,00);
- II) 4,0 (quatro) pontos – para candidato que tenha uma renda bruta familiar *per capita* de até dois salários mínimos;
  - III) 3,0 (três) pontos - para o candidato que tenha uma renda mensal bruta familiar *per capita* de até três salários mínimos (R\$ 3.906,00);
  - IV) 2,0 (dois) pontos – para o candidato que tenha uma renda bruta familiar *per capita* de até quatro salários mínimos;
  - V) 1,0 (um) ponto – para o candidato que tenha renda bruta familiar *per capita* acima de até cinco salários mínimos;
  - VI) 0,0 ponto - para o candidato que tenha renda bruta familiar *per capita* acima de cinco salários mínimos.

**A nota final do candidato será a média ponderada entre as notas obtidas nesses três critérios, ou seja, a nota final será o resultado da soma das três notas dividido por 5.**

## **V. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

Os discentes candidatos ao processo seletivo referente à concessão de bolsas de Mestrado/Doutorado deverão, **obrigatoriamente**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Matrícula no PPGPSI/UNICAP;
- b) Certidão de casamento, para candidatos(as) casados(as), ou documento firmado em cartório, em caso de união estável;
- c) Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou internet)
- d) Declaração de regularização do CPF junto à Receita Federal;
- e) Documento apresentando uma breve justificativa para a candidatura à bolsa;
- f) Para candidatos(as) da política de ação afirmativa, apresentar autodeclaração e, se indígena, apresentar a cópia do RANI ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada por lideranças locais. No caso de pessoa com deficiência, a autodeclaração deve demonstrar a adequação da situação pessoal à Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apresentando laudo médico ou parecer biopsicossocial realizado por equipe multiprofissional ou interdisciplinar indicando que o candidato tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- g) Para candidatos(as) da política de ação afirmativa, documentação que comprove que o candidato tenha cursado a graduação com bolsa PROUNI ou de assistência social ou em universidades públicas com ingresso via política de cotas.

**Para fins de critério socioeconômico, será considerada a renda do grupo familiar e exigidos os seguintes documentos:**

- a) Cópia dos 03 (três) últimos contracheques;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho do(a) candidato(a), com as páginas dos dados pessoais e dos contratos de trabalho. Se casado(a) ou em união estável, apresentar CTPS também do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a);
- c) Candidatos/as) de até 24 (vinte e quatro) anos deverão apresentar cópia de Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção, de ambos os genitores, para ser verificada sua eventual condição de dependente. No caso de o requerente morar e ser dependente de outros parentes, apresentar declaração de renda desses membros, de modo a deixar explicitado para a comissão como o sustento individual e coletivo é realizado. No caso de isenção do IRPF dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção e que não é seu dependente;
- d) Candidatos(as) casados(a) ou em união estável deverão apresentar cópia da sua Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção e do seu(ua) cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção, apresentar declaração pública de isenção;

§ 1º. Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente puderem ser comprovados como tais. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade, bem como outros documentos que comprovem a situação de dependência, juntamente com o pedido de bolsa, a exemplo de depósitos mensais a título de pensão e/ou outros gastos.

§2º. Não serão considerados dependentes, para efeitos deste edital, aqueles que não constarem como tais no Imposto de Renda dos(as) candidatos(as) ou do cônjuge ou companheiro(a);

§3º. Todos os documentos exigidos por este edital deverão ser entregues em um único arquivo;

§ 4º. Implicará a desclassificação do(a) candidato(a) no processo seletivo:

- a) A não apresentação da documentação integral exigida por este edital;
- b) A omissão, ocultação e a falsidade de informações;
- c) A ocultação de informações indispensáveis à verificação de renda do(a) candidato(a).

## VI. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	PRAZO
Lançamento do edital	18 de março de 2024
Inscrição dos candidatos	18 e 19 de março (até as 22h)
Análise de heteroidentificação – entrevista	20 de março

on line	
Divulgação dos resultados parciais	20 de março (a partir das 17h)
Pedido de recurso	21 de março (até as 12h)
Divulgação final	21 de março (a partir das 17h)

## VII. ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA CAPES/PROSUC

- a) Estar regularmente matriculado no Programa, vinculado ao Curso de Mestrado/Doutorado, e não apresentar pendência financeira com a UNICAP;
- b) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo PROSUC;
- c) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro
- d) Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- e) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa e pela UNICAP, devendo manter conceito superior a “C” nas disciplinas cursadas;
- f) Realizar estágio de docência ou solicitar a sua dispensa mediante comprovação de atuação docente no ensino superior;
- g) Dedicar, no mínimo, 40 horas mensais a atividades presenciais no Programa, no caso da Bolsa Modalidade I (bolsa integral), e, no mínimo, 20 horas mensais no caso da Modalidade II (bolsa taxa), de acordo com demandas da Coordenação e do respectivo Orientador(a);
- h) Apresentar, nas datas estabelecidas pelo Programa, relatório de atividades com parecer do respectivo Orientador, a ser analisado pela Comissão de Bolsas, para efeito de continuidade ou interrupção do benefício;
- i) Não possuir qualquer vínculo de trabalho com a UNICAP;
- j) Não ser estudante em programa de residência médica ou multiprofissional;
- k) Para os doutorandos bolsistas, produzir e submeter à publicação, no mínimo 01 (um) texto por ano, a partir do segundo ano do curso, em veículos que atendam aos critérios de avaliação da CAPES;
- l) Para os mestrandos bolsistas, publicar no mínimo 01 (um) artigo ou capítulo de livro ou trabalho completo em anais;

- m) Entregar trabalhos (parciais e finais) rigorosamente dentro dos prazos determinados pelos professores;
- n) Cumprir os prazos estabelecidos para o desenvolvimento do trabalho de dissertação ou da tese, a exemplo dos exames de qualificação ou outros que venham a ser estabelecidos pela Coordenação ou pelo Orientador;
- o) Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação, qual seja, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- p) Repassar mensalmente à UNICAP o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- q) Fazer referência ao apoio recebido da Capes em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades relacionadas com o Curso e com o Programa;
- r) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.
- s) Atualizar o currículo na Plataforma Lattes no mínimo a cada 06 meses.

Observação: A inobservância dos requisitos deste item poderá ensejar o cancelamento do benefício por parte do Programa, a critério do Colegiado, sem prejuízo de restituição à Capes pela IES dos recursos irregularmente recebidos.

### **VIII. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA INTEGRAL E DE TAXAS ESCOLARES**

- a) Se outorgados pela CAPES, os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições;
- b) A renovação anual do benefício está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do PPGPSI e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.
- c) A renovação está condicionada ainda à persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão do benefício.

### **IX. SUSPENSÃO DAS BOLSAS**

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis

(6) meses, no caso de doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso ou quatro (4) meses para parto e aleitamento.

## **X. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

a) Será revogada a concessão de bolsa, **com a consequente restituição** de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I) Se apurada omissão de informações sobre remuneração, quando exigido;

II) Se praticada qualquer fraude pelo bolsistas, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV) Se constatada reprovação em exame de qualificação, trancamento ou abandono do curso.

b) A bolsa será revogada **sem a consequente restituição** de todos os valores de mensalidades e demais benefícios sempre no mês seguinte:

I) À defesa de trabalho final pelo bolsista;

II) Ao esgotamento do prazo regular de defesa da dissertação, de 24 (vinte e quatro) meses, e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Obs.: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e acompanhada de parecer do orientador de dissertação ou tese doutoral.

A avaliação e decisão das situações supracitadas **deverão ser objeto de despacho devidamente fundamentado**, que ficará condicionado à posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES ou de outras agências de fomento.

## **XI. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados parciais serão divulgados até o dia **20 de março de 2024** na página web do PPGPSI (<https://portal.unicap.br/psicologia-clinica-ppgpsi->). A data para recurso será o dia **21 de março, até as 12horas**. Após análise dos recursos, **o resultado final será publicado no dia 21 de março**.

Recife, 18 de março de 2024

Profa. Dra. Paula Cristina Monteiro de Barros  
Coordenadora do PPGPSI-UNICAP

**Informações**

**Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Rua Almeida Cunha, 245, bloco G4, CEP: 50.050-590, Boa Vista, Recife – PE, Brasil

Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira  
9h – 11h e 14h – 17h

WhatsApp: (81) 99146-6993 (Atendimento por mensagens) E-mail:  
sec.ppgpsi@unicap.br

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica**  
Profa. Dra. Paula Cristina Monteiro de Barros  
Bloco G4, 8º andar, Gabinete C4  
E-mail: coord.ppgpsi@unicap.br

### **ANEXO I**

#### **Tabela de pontuação para Classificação no Processo Seletivo e Rendimento Acadêmico**

<b>Nota Final</b>	<b>Pontuação</b>
10.0	5.0
9.9	4.9
9.8	4.8
9.7	4.7
9.6	4.6
9.5	4.5
9.4	4.4
9.3	4.3
9.2	4.2
9.1	4.1
9.0	4.0
8.9	3.9
8.8	3.8
8.7	3.7
8.6	3.6
8.5	3.5
8.4	3.4
8.3	3.3
8.2	3.2
8.1	3.1
8.0	3.0
7.9	2.9
7.8	2.8
7.7	2.7
7.6	2.6
7.5	2.5
7.4	2.4
7.3	2.3
7.2	2.2
7.1	2.1
7.0	2.0